



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: depcompras@bertioga.sp.gov.br ou licitacao.bertioga@gmail.com –

fone fax: (13) 3319 8046/ 3319 8016)

PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2011

PROCESSO N° 3.367/11

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.bertioga.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Bertioga da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.bertioga.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.367/11

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24 de novembro de 2.011 até às 09 h 20 m.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 24 de novembro de 2.011 as 09 h 30 m.

A Prefeitura do Município de BERTIOGA por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2011**, do tipo **MENOR TAXA**, Objetivando: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado, POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1122/06 e 1152/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I - Especificações técnicas e quantitativos;

Anexo II - Modelo de Declaração de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Anexo V – Modelo de Declaração que, nos preços unitários ofertados estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 60/2011 e seus anexos;

Anexo VI – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de micro-empresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VIII – Modelo de Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações;

Anexo IX – Modelo Proposta Comercial.

Anexo X – Minuta de Contrato;

Anexo XI – Dados para elaboração de contrato.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, **no dia: 24 de novembro de 2.011 até às 09 h 20m**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Seção de Licitações e Compras, na rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Bertiooga, iniciando-se **no dia: 24 de novembro de 2.011 às 09 h 30 m**, quando será dado início ao processamento do Pregão, que será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A despesa total estimada para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 937.308,00 (novecentos e trinta e sete mil trezentos e oito reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes dotações orçamentárias: nº.

01.07.00.01.07.18.04.122.9109.2049.3.3.90.30, 01.12.00.01.12.02.15.452.9155.2038.3.3.90.30,
01.06.00.01.06.48.06.182.0040.2070.3.3.90.30, 01.06.00.01.06.01.04.122.9105.2049.3.3.90.30,
01.08.00.01.08.22.12.361.9113.2049.3.3.90.30, 01.08.00.01.08.25.12.365.9114.2049.3.3.90.30,
01.08.00.01.08.26.12.812.9118.2021.3.3.90.30, 01.13.00.01.13.37.23.122.9141.2049.3.3.90.30,
01.15.00.01.15.40.08.244.9145.2049.3.3.90.30, 01.09.00.01.09.27.16.122.9119.2049.3.3.90.30,
01.10.00.01.10.29.18.541.9126.2049.3.3.90.30, 01.12.00.01.12.36.15.452.9139.2049.3.3.90.30,
01.14.00.01.14.39.04.122.9153.2049.3.3.90.30.

I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado**, conforme especificações constantes do Anexo I.
- 1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e de cartão magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO I**.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2 - Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

2.1. - Envelope nº. I – Proposta;

NOME DO INTERESSADO (conforme cadastro no CNPJ, endereço completo)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2011
PROCESSO Nº 3367/11
ENVELOPE 01 (PROPOSTA COMERCIAL)
DATA DE ABERTURA: 21/11/2011
HORÁRIO: 09:30.

2.2. - Envelope nº. II – Documentos de Habilitação

NOME DO INTERESSADO (conforme cadastro no CNPJ, endereço completo)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2011
PROCESSO Nº 3367/11
ENVELOPE 02 (HABILITAÇÃO)
DATA DE ABERTURA: 24/11/2011
HORÁRIO: 09:30.



3 - Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o licitado e que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, devidamente comprovada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

4 - Será vedada a participação no certame de empresas:

4.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2 - Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3 - Impedidas ou suspensas do pleno exercício do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - DO CREDENCIAMENTO

3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante terá confirmado seu credenciamento junto ao Pregoeiro, através de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 - Instrumento público ou particular de credenciamento, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial de credenciamento – **anexo II**), sendo que, somente no caso de instrumento particular, deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de sociedade anônima, acompanhado da eleição de seus administradores.

3.2.2 - Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

3.2.3- A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar 123 de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.3.1. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do **anexo VII** deste Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.2.3.1.1. A declaração fora dos envelopes, deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador, **com firma reconhecida** (neste caso poderá ser apresentada uma declaração com validade de até 90 [noventa] dias).

3.1.2.3.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.2.3.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

3.1.2.4 - Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), conforme modelo constante do **anexo III**. Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame (**fora dos envelopes**)

3.1.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo ainda existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

3.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes;

3.1.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.1.5 - **Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.**

3.1.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme modelo do **ANEXO IX**.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 4.2. Deverão estar consignados na proposta:
- 4.2 Denominação da licitante; CNPJ; endereço completo; telefone/fax, *e-mail*, sítio eletrônico, se houver; dados bancários e data;
- 4.2.1 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;
- 4.2.2 **O percentual da taxa de administração (acréscimo ou desconto)**, deverá se expressa por valor em moeda corrente nacional resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total mensal do gasto estimado com combustível indicado no **ANEXO I**, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço mensal proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 4.2.3 Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcançará todos os valores apresentados na proposta.
- 4.2.4 **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de no mínimo, **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data designada para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;
- 4.2.5 Condições de pagamento, nos termos do **item 10** deste instrumento;
- 4.2.6 **Declaração impressa na proposta** de que prestação dos serviços, caso a licitante seja vencedora será feita conforme o ofertado e conforme todas as especificações exigidas no **Anexo I**;
- 4.2.7 **Declaração impressa na proposta** que, nos preços apresentado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n° 60/2011 e seus anexos (**anexo V**);

V - DA HABILITAÇÃO

5 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação obrigatória em dia (no dia da licitação vigente):

5.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

- 5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social da proponente, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando constar do seu objeto social compatível com o objeto desta licitação (**em original ou qualquer processo de cópias autenticadas, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial) – Caso tenha sido apresentado este documento no credenciamento, fica a critério da licitante atender este item;

5.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

5.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.2- Os documentos relacionados nas alíneas “5.1.1” a “5.1.5” do subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do Pregão.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede da licitante, conforme segue:

1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Divida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (**ICMS**);

3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (**Mobiliário**);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito – CND.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte da Equipe de Apoio. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de **Falência e Recuperação Judicial**, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

- a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
- b) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

8.3.1.3 – Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário INDIVIDUAL caracterizado como microempresa na forma da Lei complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde conste as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa ESTÁ OBRIGADA a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário.

b.1) O balanço a que se refere o subitem 1.3.b. deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

b.2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$



b.3) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

b.4) Grau de Endividamento Geral

$$\text{GEG} = \text{ET} / \text{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo;

ELP = Exigível à Longo Prazo;

ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

b.5) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral $\leq 0,50$

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de mesma característica, de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** equivalente ao objeto da licitação.
- b) Fica permitida a soma de atestados para alcançar o percentual solicitado, desde que em período de serviços simultâneos.

5.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações (**anexo VIII**);
- b) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal (**anexo IV**);
- c) Declaração de que a licitante não se encontra em processo de liquidação, ou falência, não esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, não tenha sido considerada inidônea ou impedida de participar de licitações processadas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, e que não possui nenhum funcionário da Prefeitura integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários (**anexo VI**);



5.6 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens 1.2, “c”: 1, 2 e 3; “d” e “e”, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas. O início do prazo se dará no momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, desde que solicitado por escrito pela licitante declarada vencedora.

5.6.3 A não apresentação da documentação no prazo mencionado no **item 5.6.2.** implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Os documentos supra referidos (V – Da Habilitação) poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica ou conte sua validade no item V - Habilitação.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

6.1 - A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, juntando-o com a declaração do anexo III;

b) Verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

c) Classificará a proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em percentual, que será aplicada sobre o valor em reais estimado pela Administração com gasto **mensal de combustíveis, de R\$ 78.109,00 (setenta e oito mil cento e nove reais).**

d) Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

e) A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- f) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- g) Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes.
- h) Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- i) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- j) Seleção da proposta de menor preço e das que contenham preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- k) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.
- l) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- m) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- n) A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- o) Encerrada a primeira etapa de lances, o pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- p) O pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a melhor proposta está qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.
- q) Se assim não for, o pregoeiro convocará a microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** do valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- r) No caso da existência de proposta apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos os valores sejam idênticos, nas condições do **subitem VI - q**, a convocação será feita mediante sorteio.
- s) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente redução no valor de sua proposta, esta será declarada vencedora do certame.
- t) Não sendo apresentado preço inferior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência as demais microempresas e empresa de pequeno porte,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **VI - q**, respeitada a ordem de classificação.

u) Caso não haja redução do preço nos termos dos subitens **VI “r” e “s”**, será declarada vencedora a empresa que tenha originalmente apresentado a melhor proposta.

v) Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) de menor valor para os preços praticados no mercado, considerando-se, para efeito de julgamento e classificação definitiva, de acordo com o estatuído no art. 4º, inciso X e XI, da Lei Federal nº 10.520/2002, o último preço ofertado.

w) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

x) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

y) O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

z) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do **certame**;

aa) Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

bb) Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

cc) O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 7.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 7.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5 Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **contrato**, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO X**.
- 8.2** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.3** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias** úteis, comprovar a sua atualização de regularidade de que trata o **subitem VIII – 8.2.**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.4** A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer na **Seção de Licitações e Compras** para assinar o **contrato**.
- 8.5** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação por escrito durante seu transcurso e justificativa, que será avaliada pela Administração;
- 8.6** Na hipótese do não atendimento à convocação dentro do prazo de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o **subitem VIII – 8.2**, ou havendo recusa em assinar o contrato, a adjudicatária responderá pela sanção prevista no Edital, podendo a Administração, desde que haja conveniência, convocar outras licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 8.7** O Contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 8.8** O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 8.9** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

- 8.10** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 8.11** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.12** Não obstante o prazo estipulado no **subitem VIII – 8.8** deste item 12, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 8.13** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no **subitem VIII – 8.12**, deste item 13, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.14** A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pela CONTRATANTE no ANEXO I.
- 8.15** Não Haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços **Taxa de Administração (%)** que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1** Após o término de cada período mensal, sendo que **a primeira** corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e **a segunda** ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.
- 9.2** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.3** No primeiro dia útil subseqüente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
- Identificação do fornecedor (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
 - Tipo de combustível;
 - A data e hora da transação;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação de abastecimento;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

9.4 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.4.1 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

I) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" (%)** _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

II) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da **Taxa de Administração (%)** somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = [1 + T / 100] \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

III) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de **02 (dois) dias** úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRADATA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Secretaria de Serviços Urbanos.

10 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, **a primeira** detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina e diesel), e **a segunda** detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

10.2 Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Identificação do fornecedor onde foi feito o abastecimento;
- Identificação do veículo (marca modelo e placa);
- Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível (gasolina, álcool, diesel ou GNV);
- Data do abastecimento;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

10.3 Os pagamentos de notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, sempre contados a partir da data final do período mensal de execução dos serviços (Decreto n° 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto n° 44.781, de 22/03/2000).
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- c) Caso ocorra abastecimento de veículo não autorizado, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento, devendo ser excluído do faturamento da quinzena.

10.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

10.5 Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e INSS.

10.5.1 A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.6 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.7 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.

11 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

11.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

11.3 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:



- a. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- b. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1** Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.
- 12.2** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa DETENTORA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
- a) **Advertência**;
 - b) **Multa**;
 - c) **Impedimento** de licitar e contratar com esta Prefeitura e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 12.3** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do **subitem 12.2** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 12.4** A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 12.2** será aplicada da seguinte forma:
- a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue até **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços descrito no presente Edital ou na execução dos serviços meramente parcial do objeto, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;
 - c) Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir **serviços** eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
 - d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação fiscal, será também aplicada multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta inicialmente apresentada;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- e) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o **Contrato** no prazo estipulado, bem como com a mora na execução dos serviços previstos no presente Edital por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do Contrato;
- f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor contratual.
- 12.4.1** Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, a Secretaria de Serviços Urbanos acionará por meio de memorando o departamento financeiro da PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;
- 12.5** Ficará **impedida** de licitar e de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:
- a) recusar-se a assinar o Contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta de preços ou lance;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 12.6** O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Bertioga. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo;
- 12.7** A licitante, a adjudicatária e a contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 12.8** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;
- 12.9** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 12.9.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Sr. Prefeito.
- 12.9.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 12.9.3** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do **subitem 12.4.1**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 12.10** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.2** A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.
- 13.3** O resultado do presente certame será divulgado no B.O.M. – Boletim oficial do Município e/ou no D.O.E. - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP.
- 13.4** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no B.O.M. – Boletim oficial do Município e/ou no D.O.E. - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP.
- 13.5** Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal.
- 13.6** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.
- 13.7** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 13.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 13.9** Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

- 13.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.12** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitações e Compras, na rua: Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, mediante requisição por escrito, após a homologação do certame pela Autoridade Superior, pelo prazo de trinta dias, findo o qual serão destruídos.
- 13.13** Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela Autoridade Competente ou pelo Pregoeiro.
- 13.14 As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Edital deverão ser entregues na Seção de Licitação e Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, até dois (02) dias úteis anteriores a data designada para recebimento dos envelopes.

Bertioga, 04 de novembro de 2011

Pregoeiro



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado, bem como disponibilização de Rede Credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina comum e Óleo Diesel para a frota de veículos e equipamentos automotores da Prefeitura Municipal.

- 1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e de cartão magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. QUANTITATIVOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL

Combustível (referência: 2010 – com estimativo consumo até Dezembro/2010)

Tipo de Combustível	Qtde. de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (Litros)	Previsão de Consumo Total (12 meses)
Álcool	20	3.300	39.600
Gasolina	50	13.300	159.600
Diesel	50	20.000	240.000



3. PLANILHA DE CUSTOS – PREVISÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES

3.1. Combustível

Tipo de Combustível	Volume anual estimado	Preços unitários Preço Médio ANP-... (Maio/2011)	Custo anual estimado
Etanol	39.600	R\$ 2,10	R\$ 83.160,00
Gasolina Comum	159.600	R\$ 2,63	R\$ 419.748,00
Diesel	240.000	R\$ 1,81	R\$ 434.400,00
		TOTAL GERAL:	R\$ 937.308,00

4. CONSUMO

4.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

5. FORNECIMENTO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERTIOGA.

5.1. O fornecimento será realizado alicerçado em CONVÊNIO celebrado com a Municipalidade, cujos critérios serão os mesmos discriminados em EDITAL e CONTRATO.

5.2. Os valores de consumo inferidos mensalmente serão repassados ao Tesouro Municipal.

6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

6.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no **raio de 5 Km**, da Garagem Municipal, pelo **menos 03 (três) postos credenciados** e estruturados para prestação dos serviços acima indicados.

6.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo a **base operacional**, será solicitado **no mínimo 02 (três) postos** para **cada uma** das regiões administrativas (**centro, norte e sul**);

6.3. Caso não haja postos credenciados nas localidades definidas nos **subitens 6.1 e 6.2**, o prazo para credenciamento deverá ser no **máximo 30 dias**, contados da data da assinatura do contrato.



7. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- 7.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, **03 (três) postos** com atendimento **24 (vinte e quatro)** horas por dia e **07(sete) dias** por semana, na área circunscrita no **subitem 6.2**.
- 7.2. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação.
- 7.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.
- 7.4. **Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.**
- 7.4.3. **A(s) distribuidora(s) credenciada(s), quando solicitado por esta municipalidade, deverá(ão) disponibilizar tanques de armazenagem de combustíveis na forma de comodato à municipalidade durante toda a execução do contrato, sendo que na unidade instalada deverá ser disponibilizado um ponto de acesso ao sistema de gerenciamento do abastecimento para não haver descontinuidade da gestão da frota.**
- 7.5. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “site” ou no sistema instalado pela empresa.
- 7.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 7.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras credenciadas, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:
- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
 - Prefixo;
 - Placa;
 - Marca;
 - Modelo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Chassi;
 - Tipo de Combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
 - Base operacional da frota.
- 8.2.** O “sistema tecnológico integrado” viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;
- 8.3.** Cada veículo terá uma etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Freqüência) e um único cartão magnético ou micro processado;
- 8.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 8.5.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;
- 8.6.** O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7.** O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;
- 8.8.** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;
- 8.9.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
 - A data e hora da transação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).

8.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

8.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- **Para o fornecedor (posto ou distribuidora):** exclusão do cadastro de credenciamento dos postos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;
- **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

d.1..1.A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Freqüência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;



- CEP.

- Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

9. RELATÓRIOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;
- 9.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 9.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, **base da unidade administrativa** e centro de custos, se houver;
 - b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
 - c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

10. IMPLANTAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as **bases operacionais** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, **conforme cronograma estimativo** definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS				
		10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada.	10 dias					
Confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID.			15 dias			
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			30 dias			
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas			30 dias			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			30 dias			

- 10.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento de usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

11. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

- 11.1.** A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
 - Aplicação prática do Sistema.

12. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

- 12.1.** A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 12.2.** Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento**, por município, onde está instalada a **base operacional** da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.
- 12.3.** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

13. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

- 13.1.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 14.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

- 15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 15.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 15.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.
- 15.8. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 15.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
- 15.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
- 15.11. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 15.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 15.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 15.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 15.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 15.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 15.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.
- 15.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo **02 (dois) postos** de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas.
- 15.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 15.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 16.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 16.1.2. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).
- 16.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução dos mesmos.
- 16.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 16.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 16.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 16.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 16.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 16.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 16.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 16.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

17. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 17.2.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 17.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- c.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - d.** Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

18. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO

- 18.1.** Os cartões Magnéticos deverão ser fornecidos contendo a identificação da Prefeitura do Município Bertioga, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;
- 18.2.** A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 18.3.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os cartões, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos;
- 18.4.** A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito, e-mail ou telefone;
- 18.5.** Os cartões magnéticos deverão possuir um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, para evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

19. DA ETIQUETA TRANSPONDER OU TAG (RFID)

- 19.1.** Os materiais transponder deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos Veículos de modo a coibir qualquer fraude;
- 19.2.** A validade do material deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses;
- 19.3.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas a cessão de novas etiquetas ou tag's;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 19.4.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail;
- 19.5.** As etiquetas ou Tag's deverão possuir tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), com distância de leitura mínima de 5 (cinco) metros, capacidade de criptografia de dados, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada preparada em substituição ao cartão;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2011

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em....., na Rua/Av....., nº....., como seu representante legal o(a) Sr(a), (citar o cargo), **CREDENCIA** o(a) Sr(a), portador da carteira de identidade nº, para representá-la perante a Prefeitura do Município de Bertioga, na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2011**, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame.

(local, data)

Representante Legal - Nome - assinatura
Cargo

COM FIRMA RECONHECIDA

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A N E X O III

PREGÃO PRESENCIAL N º 60/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação no presente processo licitatório.

....., de de 2011

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N º 60/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES (papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2011

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS AS
DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS**

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declaro expressamente que, nos preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial n.º. 60/2011** e seus anexos, bem como todas as demais decorrentes da entrega.

....., de de 2011

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A N E X O V I

PREGÃO PRESENCIAL N º 60/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR**
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que a licitante não se encontra em processo de liquidação, ou falência, não esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, não tenha sido considerada inidônea ou impedida de participar de licitações processadas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, e que não possui nenhum funcionário da Prefeitura integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

....., de de 2011

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A N E X O VII

PREGÃO PRESENCIAL N º 60/2011
(papel timbrado da empresa licitante)

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES¹

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Bertioga, de de 2011.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo/Função:

(nome completo, CRC e assinatura do Contador COM FIRMA RECONHECIDA)

¹ Atenção para o enunciado do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 " § 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais".

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A N E X O VIII

PREGÃO PRESENCIAL N º 60/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS
ESPECIFICAÇÕES**
(papel timbrado)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo),
declara expressamente aceitar as condições do presente edital e das especificações.

....., de de 2011

Assinatura
Nome:
Cédula de Identidade nº :



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2011.

À
Prefeitura do Município de Bertioga
Bertioga/SP

Referencia: PREGÃO PRESENCIAL n° 60/2011 – Processo Adm. n° 3367/11.

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado, conforme descritivo constante do Anexo I.

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Edital, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento, de acordo com os preços constantes desta proposta:

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ n°	Data:
Banco:	Agência n°	C/C n°

1. **Planilha de Proposta:** Com valores e condições para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool hidratado (etanol), gasolina comum e diesel, para a frota de veículos automotores da Prefeitura do Município de Bertioga, do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas.

2. **Valor estimado para 12 (doze) meses:** Valor com gastos com abastecimento de combustíveis é de R\$ (.....).
3. **Valor estimado mensal:** Valor com gastos com abastecimento de combustíveis é de R\$ (.....).

Tipo de serviço	Preços unitários -Preço Médio ANP-...(Jan/2011)	Taxa de Administração %	Valor Correspondente a Taxa de Administração Em R\$
Álcool Hidratado (etanol)			
Gasolina Comum			
Diesel			

VALOR TOTAL MENSAL CORRESPONDENTE EM REAIS INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO	R\$ xxxxx,xx
VALOR TOTAL ANUAL CORRESPONDENTE EM REAIS INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO	R\$ xxxxx,xx

4. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de **Taxa de Administração o percentual (acréscimo ou desconto) indicado nesta proposta** que incidirá sobre o volume dos produtos e serviços consumidos na rede credenciada de postos.
5. O **valor disponibilizado**, o qual será firmado com a **CONTRATADA** é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.
6. Prazo de Validade da Proposta: _____.
7. Condições de Pagamento: _____.
8. Prazo de Implantação (conforme anexo I, item 10): _____.
9. **Declarações:**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão Presencial relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

- b. Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Local,.....dede 2011.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador/Carimbo)

NOME: _____

R.G. _____

CARGO: _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2011

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E, COMO ADIANTE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura do Município de Bertioga, com CNPJ nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga-SP, representada por seu Prefeito, ARQ. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº/SSP e CPF/MF nº, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, com CNPJ nºcom sede na Rua -, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr(a). (qualificação), portador da cédula de identidade RG. nºe do CPF/MF nº, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 3367/11, após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Pregão Presencial nº 60/11, do TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, contratam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado, conforme quantidade e especificações (ANEXO I) constantes no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 60/2011 – Processo Administrativo nº 3367/11.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 60/2011 e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 3367/11, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
 - b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.2. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados para isto, podendo, outrossim:
- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;
 - b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste instrumento.
- 2.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste instrumento:
- 3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.
 - 3.1.2. **Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.**
 - 3.1.3. **Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.**



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, **a primeira** detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina e diesel), e **a segunda** detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.
- 4.2.** Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:
- Identificação do posto onde foi feito o abastecimento;
 - Identificação do veículo (marca modelo e placa);
 - Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível (gasolina, álcool, diesel ou GNV);
 - Data do abastecimento;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação;
 - Identificação do condutor.
- 4.3.** Os pagamentos de notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:
- d)** Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.
- e)** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- f)** Caso ocorra abastecimento de veículo não autorizado, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento, devendo ser excluído do faturamento da quinzena.
- 4.4** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 4.5** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 4.6.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ _____ (_____)**.
- 6.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº _____, conforme nota de empenho nº _____, à folha nº _____ do **Processo Administrativo nº 3367/2011**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
- a) **Advertência**;
 - b) **Multa**;
 - c) **Impedimento** de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 7.2. A sanção de **advertência** de que trata a alínea "a" do **subitem 7.1**. será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria requisitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 7.3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 7.1**. será aplicada da seguinte forma:
- a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços ou execução meramente parcial que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **0,5 % (meio por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) Pela recusa da adjudicatária em reparar/substituir serviços eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;
 - e) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a **30 dias**, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- 7.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 7.5. Ficará **impedida** do direito de participar de licitar e contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:
- a) recusar-se a assinar o instrumento contratual;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta de preços ou lance;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 7.7. A **CONTRATADA** somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
 - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 7.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
- 7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Seção de Licitações e Compras (SELC) e protocolizados em dias úteis, das 10:00 às 15:30 horas, na Rua: Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP.
- 7.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1. Após o término de cada período mensal, sendo que **a primeira** corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e **a segunda** ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.
- 9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
- Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

9.2.2.O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2.3.Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

VI) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

VII) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da **Taxa de Administração (%)** somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = [1 + T / 100] \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

VIII) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- IX) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- X) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas na Secretaria de Serviços Urbanos desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro Distrital de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.
- 11.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, ____ de _____ de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ARQ. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A N E X O X I

PREGÃO PRESENCIAL N º 60/2011

(papel timbrado da empresa licitante)

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO **(Devolver preenchido com a Proposta Comercial)**

Objeto do processo: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado.

Razão social da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº _____ **Insc. Estadual:** _____

Representante responsável pela assinatura do Contrato:

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Domicílio: _____

CPF nº: _____

Registro Geral (RG) nº: _____

Assinatura